



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
3ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7406 -
E-mail: gua-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0020165-27.2018.8.16.0031

1. Vistos.

2. Da análise dos autos verifico que a parte autora não logrou êxito em promover a emenda à inicial determinada.

2. Destarte, intime-se para que cumpra a integralidade dos requisitos exigidos pelo art. 105 da Lei nº 11.101/2005 no que concerne aos incisos II, III, IV, V e VI, ciente de que:

a) A relação nominal dos credores deverá vir instruída com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

b) A relação dos bens e direitos que compõem o ativo deverá estar discriminada com a respectiva estimativa de valor instruída dos documentos comprobatórios de propriedade ou da existência do direito;

c) A indicação de todos os sócios deverá ser acompanhada de seus endereços e da relação de seus bens pessoais;

d) Deverá juntar instruir seu pedido com os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 321 e art. 106 da Lei nº 11.101/2005).

Guarapuava, 19 de fevereiro de 2019.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

